Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmidt, nº 10 Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 Telex 475 219
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
56.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

07
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.554 DE 19-03-1993

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER AO PAGAMENTO PARCELADO DE DÍVIDA JUNTO AO IPESC.

JOSÉ JOÃO KLEMTOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de débito junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, no valor atual de Cr$ 2.463.267.905,05 (Dois Milhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinco cruzeiros e cinco centavos), em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas.

Parágrafo único - Para atender ao pagamento do previsto neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular a receita relativa ao ICMS, em tantas parcelas quantas forem necessárias para cobrir o respectivo débito.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba específica constante do orçamento geral do Município do ano de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas, 19 de março de 1993.

SR. JOSÉ JOÃO KLEMTOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Departamento Administrativo Municipal, em 19-03-1993.

JOÃO GONÇALVES NETO
Secretário Municipal de Administração